

Vitória (ES), Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2018.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	META	NATUREZA	F	VALOR
42.000 42.901	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESPÍRITO SANTO				
12.365.0721.2014	COOPERAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL				
	Audílios Produto (Unid. de Medida) : Município Apoiado (Unidade)		4.4.40	0102	50.000.000
	Caparaó	10			
	Central Serrana	3			
	Central Sul	6			
	Centro Oeste	8			
	Litoral Sul	5			
	Metropolitana	2			
	Nordeste	6			
	Noroeste	5			
	Rio Doce	6			
	Sudoeste Serrana	5			
TOTAL					50.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					
R\$1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	META	NATUREZA	F	VALOR
99.000 99.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		9.9.99	0101	50.000.000
TOTAL					50.000.000

Protocolo 380176**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS
PELO SENHOR GOVERNADOR
DO ESTADO.****DECRETO Nº 243-S, DE
27.02.2018**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SUELY DOS SANTOS CUNHA SANDOVAL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Área Fazendária, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 380179**DECRETO Nº 244-S, DE
27.02.2018.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **NATALIA TOSTE TEOTONIO FERREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 380180**DECRETO Nº 245-S, DE
27.02.2018.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **NORBERTO EMILIANO DE FREITAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 380181**DECRETO Nº 246-S, DE
27.02.2018.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **PATRICIA ANANIAS DA SILVA**,

para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Área Fazendária, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 380182**DECRETO Nº 247-S, DE
27.02.2018.**

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 380183
**Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado do
Espírito Santo - IPAJM -**
**PORTARIA Nº 011 -R, 22 de
fevereiro de 2018**

Regulamenta o art. 28, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 282, de 26 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 836, de 09 de novembro de 2016.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, combinado com o caput do art. 75, e tendo em vista o disposto no art. 28, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 282/2004:

Resolve:

Art. 1º. As aposentadorias por invalidez concedidas pelo ES-Previdência serão objeto de reavaliações periódicas, conforme previsão do art. 28, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 282/2004.

Art. 2º. Os Laudos Médicos que atestarem a invalidez do segurado deverão obrigatoriamente constar as informações estabelecidas na Portaria nº 010-R, de 24 de outubro de 2016;

Art. 3º. Os aposentados por invalidez serão reavaliados, por Junta Médica do IPAJM, composta no mínimo por 03 (três) médicos, no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da última avaliação médico pericial.

§ 1º. Os policiais militares reformados por invalidez poderão ser submetidos a Junta Médica Mista, com integrantes da equipe médica do IPAJM e da Diretoria de Saúde da PMES, conforme regulamentação própria a ser editada pelo IPAJM;

§ 2º. Ficará a cargo da Perícia Médica e Social a convocação e o agendamento do segurado para a reavaliação médico pericial.

§ 3º. Os aposentados que não se submeterem as reavaliações médicas previstas neste artigo terão seus benefícios automaticamente suspensos, até que seja realizada a nova perícia médica que confirme a manutenção de sua invalidez;

§ 4º. O aposentado inválido, independentemente do prazo de 2 (dois) anos, deverá submeter-se a inspeção médico pericial sempre que requisitado pelo IPAJM, sob pena de suspensão do benefício até o atendimento da requisição;

§ 5º. Após completados 70 (setenta) anos de idade, o aposentado por invalidez fica dispensado de reavaliação médico pericial prevista neste artigo.

§ 6º. Excepcionalmente, a critério da Junta Médica, quando caracterizado quadro clínico irreversível, poderá ser indicada no Laudo Médico Pericial a condição permanente da enfermidade, devidamente fundamentada;

§ 7º. Os servidores aposentados por invalidez que foram submetidos a reavaliação médica em virtude da Portaria nº 056 - S de 18 de outubro de 2011, quando constatado o quadro clínico descrito no § 6º, poderão ser dispensados da reavaliação pericial prevista neste artigo.

Art. 4º. A Diretoria Técnica do IPAJM deverá convocar para a realização de perícia médica os aposentados tratados nesta Portaria que já estejam em gozo do benefício há mais de 2 (dois) anos;

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* não inclui os aposentados que já tenham completado 70 (setenta) anos de idade;

§ 2º. A Diretoria Técnica e a Perícia Médica e Social deverão consolidar as informações relativas ao conjunto dos segurados a serem convocados de maneira a permitir o agendamento e posterior aferição, monitoramento e controle das perícias médicas realizadas, que será devidamente divulgada.

Art. 5º. Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados em gozo de benefício por pensão de que trata o artigo antecedente, a Diretoria Técnica e a Perícia Médica e Social adotarão, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor;
II - idade do segurado, na ordem da menor para a maior idade.

§ 1º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados, a Diretoria Técnica e a Perícia Médica e Social poderão considerar outros critérios e elementos que possam conferir maior efetividade às medidas previstas nesta Portaria;

§ 2º O agendamento das perícias médicas e a convocação dos segurados deverão observar a viabilidade técnico-operacional da Perícia Médica desta autarquia;

§ 3º O agendamento das perícias de que trata o § 2º deverá ocorrer sem prejuízo do agendamento das atividades ordinárias da Perícia Médica do IPAJM.

Art. 6º. A conclusão da perícia médica poderá ensejar os seguintes procedimentos administrativos, facultando-se ao segurado a interposição de recurso administrativo:

I - Constatada a persistência de incapacidade do segurado que enseje a manutenção da aposentadoria por invalidez, o benefício será mantido pelo prazo 2 (dois) anos até nova reavaliação;

II - Constatada a ausência de incapacidade laboral atual do segurado, o benefício será cessado, acarretando a reversão da aposentadoria, observado os critérios definidos no art. 51 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANKIMAR PRATISSOLLI

Presidente Executivo

Protocolo 379827**Portaria nº 036-S, de 22 de
fevereiro de 2018.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no

uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282/2004, de 22/04/2004, publicada no DOE de 28/04/2004, Processo nº 79453597,

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 282 de 26 de abril de 2004;

Considerando a publicação da Portaria nº 011-R de 22 de janeiro de 2018, e a necessidade de composição de comissão destinada ao acompanhamento periódico da execução da Portaria nº 011-R;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Mariana do Nascimento Gonçalves de Freitas**, Diretora Técnica - Presidente, **Fátima Sueli dos Santos Riberio**, Gerente da Perícia Médica e Social, **Priscila Alitolip de Oliveira**, Assistente Social, **Jaqueline Martins Nascimento**, Técnico Superior e **Maria Antonieta Fraga Ferreira**, Psicóloga, para compor a presente Comissão e conduzir os trabalhos concernentes a execução da Portaria nº 011-R, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANCKIMAR PRATISSOLLI
Presidente Executivo
Protocolo 379910

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 0268 de 16 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 08 de janeiro de 2018, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ANALISTA JUDICIÁRIO-2 AE ADMINISTRAÇÃO REF- PJ.3, do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **HERMÃO MATTOS DE SOUZA**, nº matrícula 203630-27, computados 42 anos 08 meses e 23 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 9901204)

Portaria nº 0253 de 15 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 10 de janeiro de 2018, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, **AFREIII15**,

do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANGELA MARIA DA SILVA JARDIM DE OLIVEIRA**, Nº Funcional 238524/51, computados 34 anos, 2 meses e 22 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 01990616)

Portaria nº 0252 de 15 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 23 de janeiro de 2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, II-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARLI BASTOS LEAL**, Nº Funcional 1517066/52, computados 30 anos e 16 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 08259674)

Portaria nº 0254 de 15 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 29 de setembro de 2017, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ENFERMEIRO - QSS, III-14, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **NEUDES FRAGA VIANA**, Nº Funcional 1525174/52, computados 32 anos, 7 meses e 08 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 08238480)

Portaria nº 263 de 15 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 13 de novembro de 2017, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao ENFERMEIRO - QSS III-13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **LUCIANE VALADÃO ALMEIDA**, nº funcional 1524500/52, computados 32 anos, 02 meses e 24 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 08244677)

Portaria nº 0247 de 09 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 28 de julho de 2017, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO, I-II-R, do

Quadro do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, **ROGÉRIO MORESCHI**, Nº Funcional 2804220/1, computados 37 anos e 19 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 71910336)

Portaria nº 0248 de 09 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao TELEFONISTA, 2.15, do Quadro do Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo, **DILCÉIA MARCELINO DE SOUZA**, Nº Funcional 2811316/1, computados 33 anos, 6 meses e 17 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. (Processo: 70362335)

Portaria nº 0251 de 15 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 06 de Dezembro de 2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, II-14, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ADEIR CLAUDINA FRANCO RIGGIO**, Nº Funcional 1516019/52, computados 30 anos, 1 mês e 28 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 08239711)

Portaria nº 0257 de 15 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 05 de dezembro de 2017, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V-15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **MÁRCIA ELIZABETH SILVEIRA MACHADO**, Nº Funcional 269983/51, computados 32 anos, 3 meses e 17 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 00382396)

Portaria nº 0258 de 15 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 09 de janeiro de 2018, de acordo com

o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **DALVA MARIA DE ALMEIDA**, Nº Funcional 789279/1, computados 26 ano(s) 7 mes(es) 23 dia(s) de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 19335644)

Portaria nº 0259 de 19 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 16 de janeiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANGELA MÁRCIA FERREIRA MAIA VIEIRA**, Nº Funcional 262162/51, computados 30 anos, 3 meses e 20 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 00286559)

Portaria nº 0260 de 15 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 16 de janeiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **GENILDA TEIXEIRA DOS SANTOS SOUZA**, Nº Funcional 263350/51, computados 25 ano(s) 10 mes(es) 10 dia(s) de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. (Processo: 00302147)

Portaria nº 0262 de 15 de fevereiro de 2018

TRANSFERIR para a **RESERVA REMUNERADA "ex-offício"**, o 2º SARGENTO BM **RONILDO MATOS COSTA**, NF 899632-1, a contar de 29/08/2017, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no art.16 e haver incidido no art. 17, § 7º c/c o art. 25, caput, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013 e ainda art. 25 da Lei Complementar nº 101/1997. (Processo: 79513948)

Portaria nº 0271 de 21 de fevereiro de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 18 de janeiro de 2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV